



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

CONTRATO N. 01/2016
PROCESSO N. 23188.004981/2013-41
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2015
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
JURÍDICA PARA
ADAPTAÇÃO/REFORMA DE
AMBIENTE EXISTENTE
TOTALIZANDO 42,69M² NA SEDE DA
REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO -
IFMT E A EMPRESA BS LINK
INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Rector Sr. JOSÉ BISPO BARBOSA, CPF nº 205.375.571-72, RG nº 0211431-3 RJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BS LINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.535.908/0001-49, sediado(a) na Rua Nossa Senhora da Graça, 183, Bairro Chácara dos Pinheiro, CEP: 78.080-070, Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) REGIANE FÁTIMA ZOCOLOTTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1028691-8, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº 802.039.301-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.004981.2013-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços 03/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa jurídica para adaptação/reforma de ambiente existente totalizando 42,69m² na sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA DA CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços 03/2015, com seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n. 23188.004981/2013-41.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos;
- b) Obter o alvará de obras junto à Prefeitura Município que se encontra a obra, efetuar o recolhimento das ART de execução, bem como obter o licenciamento ambiental da obra e a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- c) Obter a matrícula da obra (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) junto ao INSS, no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto ao INSS;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato;
- e) A CONTRATADA indicará, precisamente, todos os materiais, equipamentos e profissionais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta licitação, em relação a ser apresentada ao IFMT – Campus Reitoria, por ocasião da assinatura do contrato e, durante a sua vigência, deverá ser atualizada sempre que se fizer necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- g) Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- i) Executar os serviços obedecendo rigorosamente, as normas da ABNT, prescrições e recomendações de fabricantes, as normas do CREA-MT e outros regulamentos e normas vigentes.
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFMT.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

- m) Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFMT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- n) Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço licitado.
- o) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- p) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- q) A CONTRATADA será responsável pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos - ou afetados pelos - serviços objeto desta dispensa, até a aceitação final da obra pela CONTRATANTE. Qualquer dano ou prejuízo será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- r) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- s) Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso do crachá de identificação, quando nas dependências do IFMT.
- t) Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos), conforme a NR 6.
- u) Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições e construção.
- v) Serão por conta da CONTRATADA, os serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações.
- w) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- x) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.
- y) Manter livro de "ocorrências", no canteiro de obras, devidamente preenchido e atualizado;
- z) Responsabilizar-se pela sinalização, inclusive, placa de obra contendo as informações necessárias;
- aa) A obra será locada pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com o projeto, correndo por sua conta e responsabilidade os erros de alinhamento e nivelamento cometidos;
- bb) Responsabilizar pela segurança do canteiro de obras, anexo ao Campus, fornecendo inclusive tapume para isolamento e proteção e ainda mantendo vigias que controlem, nos três turnos, a entrada e saída de materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

- máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.
- cc) A CONTRATADA será responsável por quaisquer serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos.
- dd) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; impostos, taxas e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público.
- ee) Determinar aos seus empregados obediência às ordens da fiscalização, inclusive quanto à conduta disciplinar;
- ff) Após a execução dos serviços a empresa contratada deverá remover todos os materiais, entulhos e sobras deixadas nos locais, entregar todos os equipamentos limpos e mantidos.
- gg) As atividades relacionadas a manutenção preventiva e corretiva devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados e deve-se observar a utilização dos equipamentos de proteção individual; Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado;
- hh) Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos para dirimir quaisquer dúvidas.
- ii) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes CONTRATANTES, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.
- jj) É vedado à contratada o uso de amianto nas construções da Instituição, conforme Portaria n. 43 do Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.
- b) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do Fiscal para tanto formalmente designado;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

- f) Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital.
- g) Realizar medições contendo descrição do período correspondente e o previsto no projeto básico, bem como atestar diário de obras, notas fiscais e faturas, averiguando se os valores estão compatíveis com as medições efetuadas e a proposta apresentada pela licitante na efetiva prestação dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação das respectivas faturas devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes e demais documentos estabelecidos no Edital;
- i) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços.
- j) Manter atualizado o "livro de ocorrências de obras".

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, com exceção dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União, do exercício de 2015, sob a classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 88538

FONTE DE RECURSO: 0112000000

NATUREZA DE DESPESA: 339039-16

Ou outras fontes conforme oportunidade e conveniência da Administração do IFMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a contratada solicitará à Fiscalização a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFMT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa contratada apresentará ao CONTRATANTE as notas fiscais referente à execução da obra, objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual foi emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo habilitado na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fiscalização designada pela CONTRATANTE realizará as medições e confrontará as Notas Fiscais ou faturas com as medições, atestará o recebimento dos serviços e encaminhará os documentos para o setor competente e posteriormente ao Setor Financeiro para efetivação do pagamento através de Ordem Bancária em conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil ou Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após atestada a nota fiscal pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE e após a realização de consulta "on line" ao SICAF, para comprovação da validade dos documentos exigidos

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de débitos trabalhistas do TST e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia local, nos termos da Portaria IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

nº 391, de 10/04/2012. A Comissão de Fiscalização e obras e/ou serviços de engenharia local deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) fiscal de contrato e 01 (um) fiscal de execução (legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO QUINTO

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas.

I - Para o ingresso de qualquer funcionário ou colaborador da CONTRATADA, em áreas do IFMT, deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar uma lista dos funcionários, conforme modelo a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO. Tal documento deverá apresentar todos os seus campos devidamente preenchidos e a assinatura do representante da CONTRATADA. Juntamente com a lista, deverá ser apresentada fotocópia do documento de identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

e fotocópia do registro em carteira profissional, comprovando o vínculo com a CONTRATADA.

b) No caso de funcionário de empresa terceirizada, o vínculo com a CONTRATADA será comprovado através da apresentação do Contrato entre a CONTRATADA e a TERCEIRIZADA, e de documentação que comprove o vínculo entre funcionário e a TERCEIRIZADA.

c) No caso de funcionário ser acionista ou cotista da empresa, é necessária a apresentação de fotocópia do CONTRATO SOCIAL da empresa em questão.

d) Não será permitida a entrada de qualquer funcionário cujo nome não constar na lista apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Será obrigatório o porte de crachá de identificação e uniforme dentro dos limites da propriedade do IFMT, sob pena da retirada do indivíduo que não respeitar esta determinação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do pagamento de funcionários, que será exigida mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, sendo que a apresentação dessa documentação será pré-requisito para realização de medições de serviços. A conferência de tal documentação será realizada com informações constantes na FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. No caso do desligamento de algum funcionário cadastrado, a empresa deverá apresentar a documentação referente à demissão do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inferir em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

PARÁGRAFO QUARTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, aplica-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$;

TX = percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO ÚNICO

A compensação financeira prevista nessa cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura da medição seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento Contratual serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia será realizada conforme o Capítulo 12 e seus itens do Projeto Básico, anexo I do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data constante no recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo previsto no caput da presente cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFMT, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA em sua solicitação deverá apresentar: novo cronograma físico-financeiro, comprovação documental de todas as alegações que vierem a ensejar no possível atraso, a demonstração de total ausência de culpa da CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias corridos para o fim do prazo de execução dos serviços contratado.

PARAGRAFO QUARTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

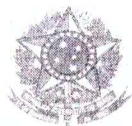
A Rescisão Contratual poderá ser realizada conforme o Capítulo 14 e seus itens do Projeto Básico, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

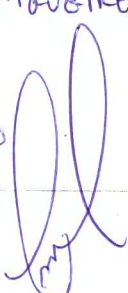

Cuiabá 20 de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
<p> JOSÉ BISPO BARBOSA Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT</p>	<p> BS LINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Regiane Fátima Zocolotto CPF n. 802.039.301-34 RG n. 1028691-8 SSP/MT</p>

Testemunhas:

<p>Nome: TULIO MARCEL FIGUEIREDO CPF: 015.216.232-39 RG n.: 4490833 SSP/ GO</p> <p></p>	<p>Nome: EMANUEL VIANA DE SOUZA FIGUEIREDO CPF: 956.641.677-04 RG n.: 1385701-0 SSP/MT</p> <p></p>
---	--